



DIOGO PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



PARECER JURÍDICO – ADITIVO CONTRATUAL

Motivo: Segundo Termo Aditivo ao Contrato 20212035 de prazo e valor.

Contrato n.º 20212035 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÓDULOS CONTAINERS TIPO ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO PARA INSTALAÇÃO NO PÁTIO DA SEDE E DEMAIS ÁREAS DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS -PA.

Processo Licitatório: N.º 009/2021-SAAE

Contratada: RS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de módulos containers tipo escritório/almoxarifado para instalação no pátio da sede e demais áreas de responsabilidade do serviço autônomo de água e esgoto de Canaã dos Carajás -PA.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de acréscimo do valor contratado e prazo do contrato administrativo n.º **20212035**.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Diretor Geral do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, fundamentando o pedido para o aditivo na necessidade na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de módulos containers tipo escritório/almoxarifado para instalação no pátio da sede e demais áreas de responsabilidade do serviço autônomo de água e esgoto de Canaã dos Carajás -PA.

Constam, também, do processo a indicação expressa da dotação orçamentária, realizada pelo diretor financeiro, para o empenho da despesa, bem como o valor máximo a ser contratado.

Observamos ainda a existência de documentos de regularidade fiscal da empresa, os quais comprovam que a mesma se encontra apta a manutenção do fornecimento.

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, inciso II, e § 1º do Art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores que diz:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e



DIOGO PEREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Nosso destaque)

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo e valor a possibilidade jurídica resta amparada no artigo 57, inciso II, e § 1º do Art. 57 da lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que o fornecimento vem sendo executado regularmente, conforme assevera o fiscal do contrato e declaração constante da justificativa de contratação assinada pelo Diretor Geral do SAAE.

Em sendo assim, observado os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, inciso II, e § 1º do Art. 57 da lei 8.666/93.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual do processo de aditivo. Não se incluem no âmbito de análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Autarquia.

É o parecer sob censura.

Canaã dos Carajás, 28 de outubro 2022.


DIOGO CUNHA PEREIRA
Assessor Jurídico SAAE
Advogado OAB/PA 16.649